



RESOLUÇÃO PPGEC/UFOP N° 02/2019

Aprova criação de regras gerais para o credenciamento e o recredenciamento de docentes colaboradores.

O Colegiado do Programa de Pós-graduação em Ensino de Ciências da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 3ª reunião ordinária de 2019, realizada em 24 de abril de 2019, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto nos itens 5.2.2 e 5.2.4 do anexo da Resolução CEPE n.º 7.464, que aprova as Normas Gerais de Pós-Graduação *Stricto Sensu* na Universidade Federal de Ouro Preto,

Considerando a necessidade de atualizar as regras para credenciamento e recredenciamento de docentes colaboradores do Programa,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a criação de regras gerais para credenciamento e recredenciamento de docentes colaboradores neste Programa de Pós-graduação.

Art. 2º Revogar a Resolução MPEC/UFOP 001/2013, de 18 de dezembro de 2013.

Art. 3º Integrar à categoria de docentes colaboradores deste Programa, os docentes que não atendam aos requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente de possuírem ou não vínculo com a instituição.



Art. 4º Os docentes interessados em se credenciar como colaboradores no Programa deverão submeter, ao Colegiado do curso, os documentos abaixo listados:

I. carta manifestando o interesse no credenciamento e se disposto a ministrar ao menos 2 (duas) disciplinas durante o período de avaliação quadrienal da CAPES;

II. plano de trabalho - documento que evidencie disponibilidade para se dedicar e como pretende atuar e desenvolver atividades no Programa;

III. projeto de pesquisa - projeto amplo que, além de apresentar uma pesquisa principal, a ser desenvolvida pelo docente, ao final, evidencie as temáticas de interesse (linhas/temas de pesquisa que gostaria de orientar) e as principais perspectivas teórico metodológicas, com as quais pretende realizar suas pesquisas individuais e orientações;

IV. currículo Lattes (formato completo);

V. comprovar a inserção na área de Ensino nos últimos 4 (quatro) anos com:

a) orientações (TCC, IC, PIBID, PET, Extensão, Proativa ou Especialização);

b) mínimo de 1 (um) artigo publicado em periódico de Qualis, ao menos, B2;

c) pontuação mínima de 4 (quatro) pontos de produção científica, conforme a expressão: $*ID = NE + NL + NO + NExt$, onde: i) NE: número de trabalhos completos publicados em eventos (sejam eles regionais, nacionais ou internacionais); ii) NL: número de livros e/ou capítulos de livro publicados; iii) NO: número de eventos organizados (sejam eles regionais, nacionais ou internacionais) e; iv) NExt: número de atividades de extensão realizadas.

* Cada um dos itens da expressão é valorizado com 1 (um) ponto, contudo o somatório dos 4 (quatro) pontos poderá ser contabilizado de forma aleatória, sendo permitido, por exemplo, 4 (quatro) pontos em uma mesma atividade.

Art. 5º Os docentes interessados em se recredenciar como colaboradores no Programa, serão avaliados a cada 4 (quatro) anos, durante o período de avaliação quadrienal da CAPES, devendo cumprir as exigências abaixo listadas:

I. ter ao menos 2 (dois) artigos publicados, sendo no mínimo 1 (um) em periódico de Qualis, ao menos, B5 e outro ao menos B2, tendo 1 (um) dos artigos com participação discente (orientando);

II. pontuação mínima de 4 (quatro) pontos de produção científica, conforme a expressão: $*ID = NE + NL + NO + NExt$, sendo: i) NE: número de trabalhos completos publicados em eventos (sejam eles regionais, nacionais ou internacionais); ii) NL: número de livros e/ou capítulos de livro publicados; iii) NO: número de eventos organizados (sejam eles regionais, nacionais ou internacionais) e; iv) NExt: número de atividades de extensão realizadas;

* Cada um dos itens da expressão é valorizado com 1 (um) ponto, contudo o somatório dos 4 (quatro) pontos poderá ser contabilizado de forma aleatória, sendo permitido, por exemplo, 4 (quatro) pontos em uma mesma atividade.

III. o mínimo de:

- a) 2 (duas) orientações concluídas no Programa;
- b) 2 (duas) disciplinas lecionadas;
- c) 1 (uma) participação em evento (no mínimo regional) e;
- d) 2 (dois) pareceres em periódicos ou arbitragens em eventos (no mínimo regional).

Art. 6º Anualmente, o Colegiado do Programa indicará uma Comissão de Avaliação que analisará a produção docente, o cumprimento e a manutenção das condições necessárias para se manter credenciado. Em se tratando do credenciamento, o docente que não cumprir com tais condições será advertido e terá um prazo de **12 (doze) meses**, para apresentar evidências de cumprimento das referidas condições. Não o conseguindo, o docente será automaticamente descredenciado do Programa.

Art. 7º Caberá ao Colegiado, ao avaliar os pedidos de credenciamento e credenciamento, manter o equilíbrio entre o número de docentes permanentes e colaboradores, segundo os documentos de avaliação da área.



Ministério da Educação
Universidade Federal de Ouro Preto
Programa de Pós-graduação em Ensino de Ciências



Parágrafo único. O Colegiado poderá negar os pedidos de credenciamento, mesmo que o candidato apresente todos os requisitos exigidos no Art. 4º.

Art. 8º Após o período de 24 (vinte e quatro) meses, o professor colaborador poderá apresentar o pedido formal ao Colegiado, para ingresso no quadro permanente de professores do Programa. Esse pedido será avaliado por comissão convocada pelo Colegiado, que deverá emitir parecer sobre o deferimento ou não à solicitação.

Parágrafo único. O professor colaborador do Programa poderá se tornar membro permanente a qualquer momento, segundo decisão do Colegiado, desde que enquadrado nos critérios definidos na Resolução PPGEC/UFOP N° 01/2019 deste Programa de Pós-graduação.

Art. 9º Casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pelo Colegiado ou pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), conforme a instância pertinente, observadas as Normas da Pós-graduação *stricto sensu* da UFOP.

Art. 10 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ouro Preto, 24 de abril de 2019.


Gilmar Pereira de Souza
Presidente